



LEI MUNICIPAL Nº 222 DE 11 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNO PARA OS ESTUDANTES REGULAMENTE MATRICULADOS NO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o transporte rodoviário interno para os estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Alagoas – IFAL, Campus Piranhas.

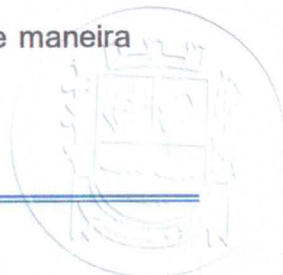
Art. 2º - O referido custeio se consubstancia na disponibilização de veículos, específicos para tal atividade, cujo quantitativo será definido após o cadastramento dos interessados perante a Secretaria Municipal de Educação.

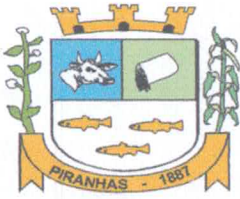
Art. 3º- Em inexistindo veículos suficientes para o atendimento da demanda na frota própria municipal, seguir-se-á o rito definido na Lei nº 8.666/93 para locação dos veículos necessários.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela concessão de autorização específica para tal fim, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão emitida pelo IFAL atestando a regularidade de matrícula perante a referida entidade;
- II – Foto 3x4;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Cópia da carteira de identidade.

Parágrafo Único – Em não sendo apresentada a documentação acima de maneira integral, o estudante ficará impedido de se utilizar dos benefícios dessa Lei.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ: 12.225.546/0001-20
GABINETE DA PREFEITA

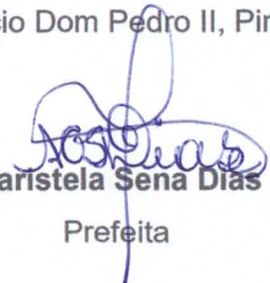


Art. 5º - O Município de Piranhas, dentro dos princípios da oportunidade e conveniência, bem como do interesse público, poderá suspender temporariamente os benefícios desta Lei, mediante ato fundamentado, devendo-se dar ao referido ato ampla publicidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/AL, 11 de maio de 2017.


Maristela Sena Dias
Prefeita

Esta LEI MUNICIPAL Nº 222, DE 11 DE MAIO DE 2017, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração no dia 11 de maio de 2017


Aldemir Alves Mota
Secretário Municipal de Administração

